

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO 05/2023- CME	2
RESOLUÇÃO 05/2023- CME	2
HOMOLOGAÇÃO	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
Procedimento nº 001/2023	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-PE Nº 008/2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-DLNº 019/2023	6
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-DLNº 020/2023	6

CHEFE DE GABINETE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 05/2023- CME

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano a expedir certificados de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos Maranhão e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS- MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e do artigo 2º da Lei Municipal nº 12, de 06 de outubro de 2010. RESOLVE: Art.1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMEDH, situada à avenida Fabrício Ferraz s/n, expedir certificado de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme dispõe esta Resolução. Art.2º - A expedição de documento de que trata o artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, por meio da Inspeção Escolar. Art. 3º - A SEMEDH tem o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do certificado conforme solicitação do Centro de Ensino à Inspeção Escolar. Art. 4º - Fica garantida a gratuidade da expedição de certificados, bem como seus registros em Instituições Públicas. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, 11 de abril de 2023. FHABIANNI DA ROCHA SOUZA Presidente - CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: fb01qz78hzt20230420170445

RESOLUÇÃO 05/2023- CME

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano a expedir certificados de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos Maranhão e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS- MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB e do artigo 2º da Lei Municipal nº 12, de 06 de outubro de 2010. RESOLVE: Art.1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMEDH, situada à avenida Fabrício Ferraz s/n, expedir certificado de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme dispõe esta Resolução. Art.2º - A expedição de documento de que trata o artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, por meio da Inspeção Escolar. Art. 3º - A SEMEDH tem o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do certificado conforme solicitação do Centro de Ensino à Inspeção Escolar. Art. 4º - Fica garantida a gratuidade da expedição de certificados, bem como seus registros em Instituições Públicas. Art. 5º - Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, 11 de abril de 2023. FHABIANNI DA ROCHA SOUZA Presidente - CME

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: vrfmmir3hy20230420170447

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA 006/2021 GAB. RESOLVE: Art.1º Fica homologada a Resolução nº 05, de 11 de abril de 2023 do Conselho Municipal de Educação, que “autoriza a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano a expedir certificados de conclusão do Ensino Fundamental e EJA dos Centros de Ensino de Montes Altos- MA e dá outras providencias”. (ANEXO I) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Raimunda Marilene Cruz da Silva Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Portaria nº 006/2021

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: \$5yxDOZ6sGi8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento nº 001/2023

Matrícula/Transcrição Originária: 120, Livro 2-A, Fls. 124 a 125, da Data Angical (Registro Geral), Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse SOCIAL e no conteúdo do Requerimento/Ofício veio alguns pedidos. Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), conforme Lei Municipal nº 001, de 27 de Julho de 2020: ERMILTON DE SOUSA SÁ (Superintendente de Regularização Fundiária), brasileiro, solteiro, servidor efetivo, inscrito no CPF nº 701.859.563-00, e RG 000077388197-2, residente e domiciliado na Rua Enedina Barbosa de Sousa, Bairro Corcovado, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, endereço eletrônico: ermiltonsousasa43123@gmail.com, Tef: (99) 9 8454-1700, na qualidade de Superintendente de Regularização Fundiária do Município de Montes Altos; LEONAN CARVALHO SOUSA (Procurador), brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 068.212.933-09, e RG 0226617320022 – SSP MA, inscrito na OAB/MA nº 21.266, com endereço eletrônico: leonancarvalho1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Bairro Centro, nº 145, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8166-8829, na qualidade de Procurador do Município de Montes Altos-MA; TAYANA GOMES DE MIRANDA (assistente

social), brasileira, Solteiro, Assistente Social, inscrito no CPF nº 054.891.443-51, e RG 0388654320103 – SSP MA, com endereço eletrônico: taymiranda766@gmail.com, residente e domiciliado na Rua da Caema, Bairro Centro, nº 21, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 9 8403-1071, na Assistente Social do Município de Montes Altos-MA; RAIMUNDO LIMA DE MORAIS (Secretário de infraestrutura), brasileiro, união estável, lavrador, inscrito no CPF nº 014.482.134-51, e RG 013458412000-2 – SSP MA, com endereço eletrônico: raimundolimademoraes08@gmail.com, residente e domiciliado no Lugar denominado Chácara Conquista, Povoado Firmeza, Bairro Zona Rural, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 9 8411-1717, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Município de Montes Altos-MA; RAIZA PEREIRA BANDEIRA (Engenheira Ambiental), brasileira, solteira, Engenheiro Ambiental, inscrita no CPF nº 020.842.742-22, e RG 0155277820004 – SSP MA, com endereço eletrônico: eng.raizabandeira@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pegasus, Bairro Jardim 5 Estrelas, nº 85, cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65914409, Telefone (99) 9 8451-1750, na qualidade de Engenheira Ambiental do Município de Montes Altos-MA; MILTON BRITO BENÍCIO (Servidor Público Efetivo), brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 996.263.063-00, e RG 155307420000 – SSP MA, com endereço eletrônico: milton.benicio@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Parsondas de Carvalho, Bairro Goiás, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8513-8312, na qualidade servidor público efetivo do Município de Montes Altos-MA para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da

REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017, art. § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018. A Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;
- b) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- c) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);
- d) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- e) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- f) Identificar ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito do previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- g) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou da regularização de edificações;
- h) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final

por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (Art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018;

- i) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União;
- J) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (Art. 14 do Decreto 9.310/2018 e art. da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- k) Lavrar o auto de Demarcação Urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com Demarcação Urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no Art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de Regularização Fundiária;
- l) REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessário; (Art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 26 do Decreto 9.310/2018;
- m) REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (Art. 33, § 2º alterado pelo Lei nº 14.118/2021;
- n) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- o) Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (Art. 33, § único, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da CF/88;
- p) Se for necessário a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação

das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; q) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do Art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 9 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão; r) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios independente de existência de Lei Municipal nesse sentido; (Art. 11, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único todos da Lei nº 13.465/2017; s) Espedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela comissão de Regularização Fundiária, independente de Lei Municipal vigente nesse sentido; (Art. 11, § 1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/2017); t) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme Art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/2017; (Art. 62, § 3º do Decreto nº 9.310/2018; u) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico no inciso IX do Art. 35 da Lei 13.465/2017 e inciso X do Art. 30 do Decreto 9.310/2018; v) Em caso de REURB-S, solicitar a concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (Art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/2018); w) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da Titulação Final (Legitimação Fundiária, Concessão de Direito Real de Uso ou de Moradia e Legitimação de Posse, Doação ou Compra e Venda de Bem Público, nos termos do Art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018;); x) Proceder a licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, Entidades da Administração Pública Indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações,

organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares; y) Emitir conclusão formal do procedimento; z) Espedir a CRF e a listagem de ocupantes. Publique-se no meio Oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura. Dê-se ciência ao Legitimado. Montes Altos-MA, 19 de Abril de 2023. ERMILTON DE SOUSA SÁ Superintendente de Regularização Fundiária

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: fjmswxinymw20230420170406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-PE Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-PE Nº 008/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ Nº 60.746.948/0001-12. OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de MONTES ALTOS/MA. DATA DO CONTRATO: 16/02/2023 - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 170.010,00 (cento e setenta mil e dez reais). DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 16 de fevereiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: maixpee8kxi20230420110442

CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS -
MA, 19 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: griywuichl820230420150430

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº

001/2023-DLNº 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2023-DLNº 019/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA: IURI MOURA FORESTA
60805173374 – CNPJ Nº 32.466.890/0001-18. OBJETO:
contratação de empresa especializada para fornecimento e
aplicação de películas (fumê) nas unidades da saúde, em
virtude a Secretaria Municipal de Saúde do Município de
Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 19/04/2023 -
VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$
24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10- Fundo Municipal de
Saúde; 10.301.1004.2-033 - Manutenção e Funcionamento
da Atenção Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS -
MA, 19 de abril de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: ghy8o4idili20230420150423

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº

001/2023-DLNº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2023-DLNº 020/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA: IURI MOURA FORESTA
60805173374 – CNPJ Nº 32.466.890/0001-18. OBJETO:
contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de lavagem e higienização de veículos, de interesse
da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes
Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 19/04/2023 -
VIGÊNCIA: 31/12/2022. VALOR TOTAL: R\$ 22.320,00
(vinte e dois mil e trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 10- Fundo Municipal de Saúde;
10.301.1004.2-033 - Manutenção e Funcionamento da
Atenção Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
MONTES
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
MONTES ALTOS:06759104000160
Data:20.04.2023 22:00